



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CONTRATO Nº 12/2013

PUBLICADO NO D.O.M. Nº _____ DE _____

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A EMPRESA **CRISTIANE DIAS DE ARAÚJO - EPP** NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel nº 410, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador **VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.901.554-34, portador da cédula de identidade nº 902150, residente e domiciliado nesta Cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 660.487.884-87, portador da cédula de identidade nº 3.616.845-SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **CRISTIANE DIAS DE ARAÚJO - EPP** com sede a Rua Dr.Lisbão Coutinho, nº 100, bairro de Peixinhos - Olinda/PE, inscrita no CPNJ sob o nº 05.890.335/0001-46, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada, através de procuração, pelo **Sr. JOSÉ VICENTE DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, representante comercial, inscrito no CPF/MF sob o nº 334.737.304-91, portador da cédula de identidade nº 2.112.046 SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Olinda, celebram o presente Contrato em decorrência do Processo Administrativo nº 052/2013/SCG, atuado na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma adiante articulada.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de gêneros alimentícios para a **CONTRATANTE**, de conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, bem como na Proposta de Preços da **CONTRATADA**, que constituem partes integrantes e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelo fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 6.375,84 (seis mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, para o período de 12 meses, tudo em conformidade com a proposta da **CONTRATADA**. Sendo o preço unitário dos produtos, fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dar-se-á, mensalmente, pelo Departamento de Finanças, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Presidente da Comissão de Apoio Parlamentar.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA terá o prazo máximo, para entrega dos produtos de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de solicitação pelo setor competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da classificação orçamentária nº 01.01.01.2.001.3.3.90.30, mediante Nota de Empenho nº 2013.00282, emitida em 19/06/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, e as previstas no Termo de Referência, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.1 - fornecer os produtos em total conformidade com o Termo de Referência e a Proposta da Contratada, conforme autorização e orientação da Comissão de Apoio Parlamentar da CONTRATANTE;
- 5.2 - indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente contrato;
- 5.3 - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 - reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 5.5 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 6.1 - solicitar à CONTRATADA o fornecimento dos produtos, com indicação dos respectivos quantitativos;
- 6.2 - emitir Recibo, a cada entrega, através da Unidade de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, referente aos produtos fornecidos pela CONTRATADA;
- 6.3- **fiscalizar**, através da Comissão de Apoio Parlamentar desta Câmara, a execução do objeto do presente instrumento, atestando, ao final, a Nota Fiscal correspondente aos produtos fornecidos no período;
- 6.4 - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste Contrato;
- 6.5 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, e pertinentes ao objeto do presente contrato.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

A entrega dos produtos solicitados deverá ser efetuada ao Gabinete Especial da CONTRATANTE, situado na Rua Princesa Isabel, nº 410 – Boa Vista, nesta cidade, de acordo com as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA e na PROPOSTA da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada pela Comissão de Apoio Parlamentar da CONTRATANTE, cabendo-lhe aprovar e atestar a nota fiscal referente ao serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666 e, notadamente se, ao atestar a Nota Fiscal referente à entrega do objeto deste contrato a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes do fornecimento dos produtos, será aplicada a multa contratual, correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à ampla defesa e observada as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento, será prestado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos: o Parecer nº 28/2013-CL, de 04/06/13; o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA.

Contrato de fornecimento gêneros alimentícios e produtos de limpeza- 3



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o artigo 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 25 de junho de 2013.

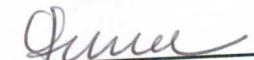

VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE


AUGUSTO JOSÉ CARRERAS
CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE


JOSÉ VICENTE DA SILVA FILHO
CRISTIANE DIAS DE ARAÚJO - ME.
CONTRATADA


PROCURADORIA LEGISLATIVA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF/MF nº 998.610.974-49

2. _____
CPF/MF nº